

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de rectificação n.º 642/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação do anexo ao despacho n.º 15181/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 6 de Outubro de 2010, referente à alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em animação cultural, rectifica-se que onde se lê:

«1 — [...]
 7 — Plano de Estudos:
 Instituto Politécnico de Leiria
 Escola Superior de Educação e Ciências Sociais
 Animação Cultural
 Licenciatura
 Mediação e Animação Cultural»

deve ler-se:

«1 — [...]
 7 — Plano de Estudos:
 Instituto Politécnico de Leiria
 Escola Superior de Educação e Ciências Sociais
 Curso de animação cultural
 Grau de licenciatura
 Área científica predominante do curso: mediação e animação cultural».

24 de Março de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204510244

Despacho n.º 5757/2011

Delegação de competências

Considerando: A alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

O n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho, com a Rectificação n.º 1826/2008 publicada na 2.ª série do Diário n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

Delego no Director da Escola Superior de Saúde de Leiria, Elísio Augusto Gomes Pinto, a competência para dar posse aos Representantes dos Professores de Carreira no Conselho Técnico — Científico da Escola Superior de Saúde de Leiria, que não estiveram presentes na tomada de posse realizada em 23 de Março de 2011.

23 de Março de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204509662

Despacho n.º 5758/2011

Nos termos do artigo 96.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo publica-se em anexo os Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Considerando que:

O artigo 96.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, prevê que as escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos estatutos da instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão, regem-se por estatutos próprios;

Nos termos dos artigos 59.º, n.º 6, 62.º, n.º 1, alínea c) e 155.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008 e rectificado pela declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, o Director da Escola Superior de Saúde de Leiria elaborou os presentes estatutos, ouvidos os órgãos da respectiva unidade orgânica;

Foi promovida a discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES;

Ao abrigo do artigo 96.º, n.º 2 do RJIES e do artigo 59.º, n.º 7 dos Estatutos do IPL, verificada a sua legalidade e conformidade com os Estatutos e regulamentos do IPL, homologo os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Leiria, que são publicados em anexo a este despacho.

23 de Março de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Preâmbulo

A Escola Superior de Saúde, criada em 1973 como Escola de Enfermagem (Decreto-Lei n.º 243/73 de 16 de Maio), integrada no Instituto Politécnico de Leiria desde 2001 (Decreto-Lei n.º 99/2001 de 28 de Março) e transformada em Escola Superior de Saúde de Leiria desde 2005 (Portaria n.º 207/2005 de 22 de Fevereiro), é uma Escola vocacionada para o ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade nas áreas da saúde.

O novo Regime Jurídico do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, trouxe profundas alterações no modelo organizativo das instituições de ensino superior universitário e politécnico.

Neste âmbito, o Instituto Politécnico de Leiria, dando continuidade à reforma já iniciada em 2006, aprofundou o seu modelo organizativo e de gestão de acordo com o previsto no RJIES, procedendo à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008 de 8 de Julho e rectificado pela Declaração Rectificativa n.º 1826/2008 de 4 de Agosto.

Também a Escola Superior de Saúde de Leiria, no cumprimento dos Estatutos do IPL, procedeu à reestruturação do seu modelo organizativo com a instalação do novo sistema de órgãos, onde se destaca a criação de um órgão uninominal de natureza executiva, o Director.

Havia, assim, que consolidar esse modelo organizativo através da revisão dos seus Estatutos dando expressão à mudança de designação para Escola Superior de Saúde de Leiria, bem como torná-los coerentes com os Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e com o RJIES.

Ao nível da sua estrutura interna, o modelo organizativo da Escola Superior de Saúde de Leiria prevê a criação de departamentos, como estruturas de apoio à gestão administrativa e académica, e de serviços administrativos próprios, resultantes da nova orgânica prevista nos Estatutos do IPL.

Na elaboração dos presentes Estatutos foram ouvidos todos os órgãos da Escola Superior de Saúde de Leiria, a Associação de Estudantes e a comunidade académica.

Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Designação e âmbito

A Escola Superior de Saúde de Leiria, adiante designada de ESSLei, é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Leiria, doravante designado de IPL, vocacionada para o ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade nas áreas da saúde, bem como para a colaboração com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, em actividades de interesse comum.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e autonomia

1 — A ESSLei é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia estatutária, administrativa, científica, pedagógica e cultural, nos termos da lei e dos Estatutos do IPL.

2 — A ESSLei pode emitir regulamentos, no respeito da lei, dos Estatutos do IPL e dos seus próprios Estatutos.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da ESSLei:

a) A organização e realização de ciclos de estudos, visando a atribuição dos graus académicos previstos na lei, de cursos de formação pós-graduada, conferentes ou não de grau académico e outros nos termos da lei, que visam a formação científica, cultural, humanística e tecnológica dos seus estudantes;

b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento das suas formações;

c) A realização de actividades de investigação, a promoção de difusão do conhecimento e a participação ou cooperação com unidades de natureza científica;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de acções de formação ao longo da vida;